



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 378 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO
MUNICIPAL EM 17/08/2021
ATÉ 16/09/2021
Assinatura

ADOPTA MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DA TRANSMISSÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a constatação da Secretaria Municipal de Saúde sobre o aumento no número de novos casos positivos para o coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Guatambu;

Considerando que o processo de vacinação não está 100% concluído e que parte da população não se encontra imunizada, razão por que a adoção de medidas para enfrentamento e redução dos riscos de disseminação e contágio é tão importante quanto:

DECRETA:

Art. 1º Retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Guatambu, conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade ao deliberado pela Comissão Especial de Monitoramento do Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela Cultura permanecem na modalidade remota.

Art. 2º Ficam suspensos na Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes serviços e atividades:

I – O transporte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), exceto para os casos de caráter emergencial.

II – O transporte da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

III – As atividades de grupos dos programas e dos projetos.

Art. 3º No período de 18 de agosto de 2021 (quarta-feira) até 23 de agosto de 2021 (terça-feira), a partir das 20h até às 06h do dia seguinte, ficam restritas a permissão de funcionamento: farmácias e postos de combustíveis, sendo os demais: restaurantes, padarias, academias, igrejas (templos religiosos), entre outros, conforme o regramento abaixo:

§ 1º A conveniência dos postos de combustíveis somente poderá funcionar até as 20h.

§ 2º Os restaurantes deverão manter sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento), com funcionamento até as 20h. A partir das 20h, somente será permitido o atendimento sob a forma *delivery*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

§ 3º Os mercados deverão manter sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento), com funcionamento até as 20h.

§ 4º As padarias deverão manter sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento), com funcionamento até as 20h.

§ 5º As academias deverão manter sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento), com funcionamento até as 20h.

§ 6º As igrejas (templos religiosos) deverão manter sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento), com funcionamento até as 20h.

§ 7º Os bares, congêneres e demais, deverão manter sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento), com funcionamento até as 20h.

§ 8º Ficam suspensos (proibidos) todos os eventos sociais, esportes recreativos, inclusive em bares e outros locais (fechados e ao ar livre).

§ 9º Ficam suspensas todas as atividades e confraternizações que acarretem aglomeração, considerando-se como tal, qualquer atividade que importe em não observância do distanciamento de 1,5m entre pessoas.

Art. 4º No período compreendido entre 20h e 06h do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município fica restrita a:

I – Atividades de *delivery*;

II – Deslocamento para e do trabalho;

III – Atividade de Segurança Pública, de Saúde, Social e Funerais.

Parágrafo único. A partir das 20h não poderá haver permanência e aglomeração em vias públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamento, entre outros).

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamento), entre outros.

Art. 6º A Vigilância Sanitária do Município de Guatambu realizará a fiscalização dos locais e das pessoas que estejam descumprindo as medidas à prevenção do contágio, se necessário com auxílio da Polícia Militar, sendo que o descumprimento ocasionará a imposição de medidas legais, inclusive, multa.

Art. 7º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Comissão de Monitoramento do coronavírus - COVID-19.

Art. 8º As restrições impostas pelo Estado de Santa Catarina com maior rigor deverão ser observadas pelos municípios.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 18 de agosto de 2021, com vigência limitada até às 23h59 do dia 23 de agosto de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guatambu,
Estado de Santa Catarina, 17 de agosto de 2021.


LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

CONFORME DECISÃO TOMADA EM REUNIÃO COM COMITÊ COVID-19

SEGUE CRONOGRAMA DE RETORNO AS AULAS

DIA 18/08 - QUARTA-FEIRA RETORNA

- ESCOLA LINHA KILLIAN

- FRANCISCO CORÁ

DIA 19/08 - QUINTA-FEIRA RETORNA

- ESCOLA AGILBERTO ZANDAVALLI

DIA 20/08 - SEXTA-FEIRA RETORNA

- ESCOLA OLGA FIN TRAVI

DIA 23/08 - SEGUNDA-FEIRA RETORNA

- CEIM BEBE FELIZ

- PRÉ ESCOLAR CRIANÇA FELIZ

- PRÉ ESCOLAR TRILHA DO SABER